



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.426/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais ativos que trata o § 1º do Art. 59. da Lei municipal nº 3.445/2005. passa a ser de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.


Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionista. de que trata o art. 59 da Lei Municipal nº 3.445/2005. passa a ser de 14% (quatorze por cento). incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição nos percentuais atuais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO